



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19:

Aprova a alteração dos artigos 29.º, 50.º e 51.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 114/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Informações e Segurança do Estado. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 115/19:

Aprova a alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração completa do Campo Kalimba, na referida Concessão.

Decreto Presidencial n.º 116/19:

Aprova a alteração da Área de Concessão do Bloco 15/14 – Lira, para que o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 possa dar continuidade às operações petrolíferas no Bloco, que se estendem até a área da concessão do Bloco 15/14 – Lira.

Decreto Presidencial n.º 117/19:

Aprova o Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo no Domínio da Energia Eléctrica, assinado em Cabinda, aos 18 de Julho de 2018. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 118/19:

Prorroga a data do primeiro levantamento de ramos de petróleo do campo Cameia até ao dia 1 de Dezembro de 2024.

Decreto Presidencial n.º 119/19:

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 34.

Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, no tocante à designação do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado (SINSE) e da equiparação da categoria das chefias do SINSE e do Serviço de Inteligência Externa;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas c) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

TERCEIRA

ALTERAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º

(Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 29.º, 50.º e 51.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, passando a ter redacção:

«ARTIGO 29.º

(Composição)

1. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19 de 22 de Abril

Havendo necessidade de proceder-se à alteração da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo

Decreto Presidencial n.º 115/19
de 22 de Abril

O Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro, concedeu à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL-E.P.), na qualidade de Concessionária Nacional, os direitos mineiros para o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 15/06.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual este assumiu a obrigação de executar as operações petrolíferas supracitadas.

O Poço Kalimba-1 foi declarado comercial no dia 2 de Julho de 2018 e, na sequência disso, considera-se necessário delimitar a Área de Desenvolvimento Provisória (PDA) do Campo Kalimba.

De acordo com estudos geológicos e geofísicos, estimam-se recursos totais de 359 MMBO (STOOIP), dos quais 191 MMBO estão na concessão 15/14 Lira e 168 MMBO na concessão 15/06.

A descoberta do poço Kalimba-1 constitui uma oportunidade para a médio prazo contribuir para o atenuar do declínio da produção petrolífera no País, pelo que se impõe a necessidade de enquadrar totalmente o citado campo (área de 13,2 km²) na área do Bloco 16/06.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração completa do Campo Kalimba na referida Concessão.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 15/06 doravante é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B.

2. No caso de contradição entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BLOCO 15/06

ANEXO A

a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 12, com exclusão das áreas indicadas no n.º 4.

2. Começando com a intercepção entre o Paralelo 6º01'59.93"S e o Meridiano 10º49'49.50"E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º01.59.93"S e Longitude 10º49'49.50"E. Seguindo o Paralelo 6º01.59.95"S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º29'49.54"E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º01.59.95"S e Longitude 11º29'49.54"E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º20'05.44"S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º20'05.44"S e Longitude 11º29'49.53"E. Seguindo o Paralelo 6º20'05.45"S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º34'49.54"E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º20'05.45"S e Longitude 11º34'49.54"E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º30'05.39"S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6º30'05.39"S e Longitude 11º34'49.54"E. Seguindo o Paralelo 6º30'05.39,1S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º39'49.54"E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6º30'05.39"S e Longitude 11º39'49.54"E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º35'05.36,'S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6º35'05.36"S e Longitude 11º39'49.54"E. Seguindo o Paralelo 6º35'05.35"S para direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º59'49.50"E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 6º35'05.35"S e Longitude 10º59'49.50"E. Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 6º20'05.43,'S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 6º20'05.43"S e Longitude 10º59'49.50"E. Seguindo o Paralelo 6º20'05.43"S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º54'49.50"E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 6º20'05.43"S e Longitude

10°54'49.50"E. Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 6°10'05.49"S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 6°10'05.49"S e Longitude 10°54'49.50"E. Seguindo o Paralelo 6°10'05.49"S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10°49'49.50"E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 6°10'05.49"S e Longitude 10°49'49.50"E. Finalmente deste ponto segue-se para a direcção Norte até atingir o ponto 1.

3. São ainda parte integrante da Concessão 15/06 os pontos cujas coordenadas abaixo se indicam:

(A - Recclreco)

Pontos	Coordenadas			
	Datum: Camacupa		Datum: WGSS4	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
23	6°14'34.03"	10°55'00.00"	6°14'39.49"	10°54'49.50"
24	6°14'34.03"	10°59'10.00"	6°14'39.49"	10°58'59.50"
25	6°16'05.00"	10°59'10.00"	6°16'10.46"	10°58'59.50"
26	6°16'05.00"	10°58'13.05"	6°16'10.46"	10°58'02.55"
27	6°16'49.02"	10°58'13.05"	6°16'54.47"	10°58'02.55"
28	6°18'12.01"	11°00'00.00"	6°18'17.45"	10°59'49.50"
29	6°20'00.00"	11°00'00.00"	6°20'05.43"	10°59'49.50"
30	6°20'00.00"	10°55'00.00"	6°20'05.43"	10°54'49.50"

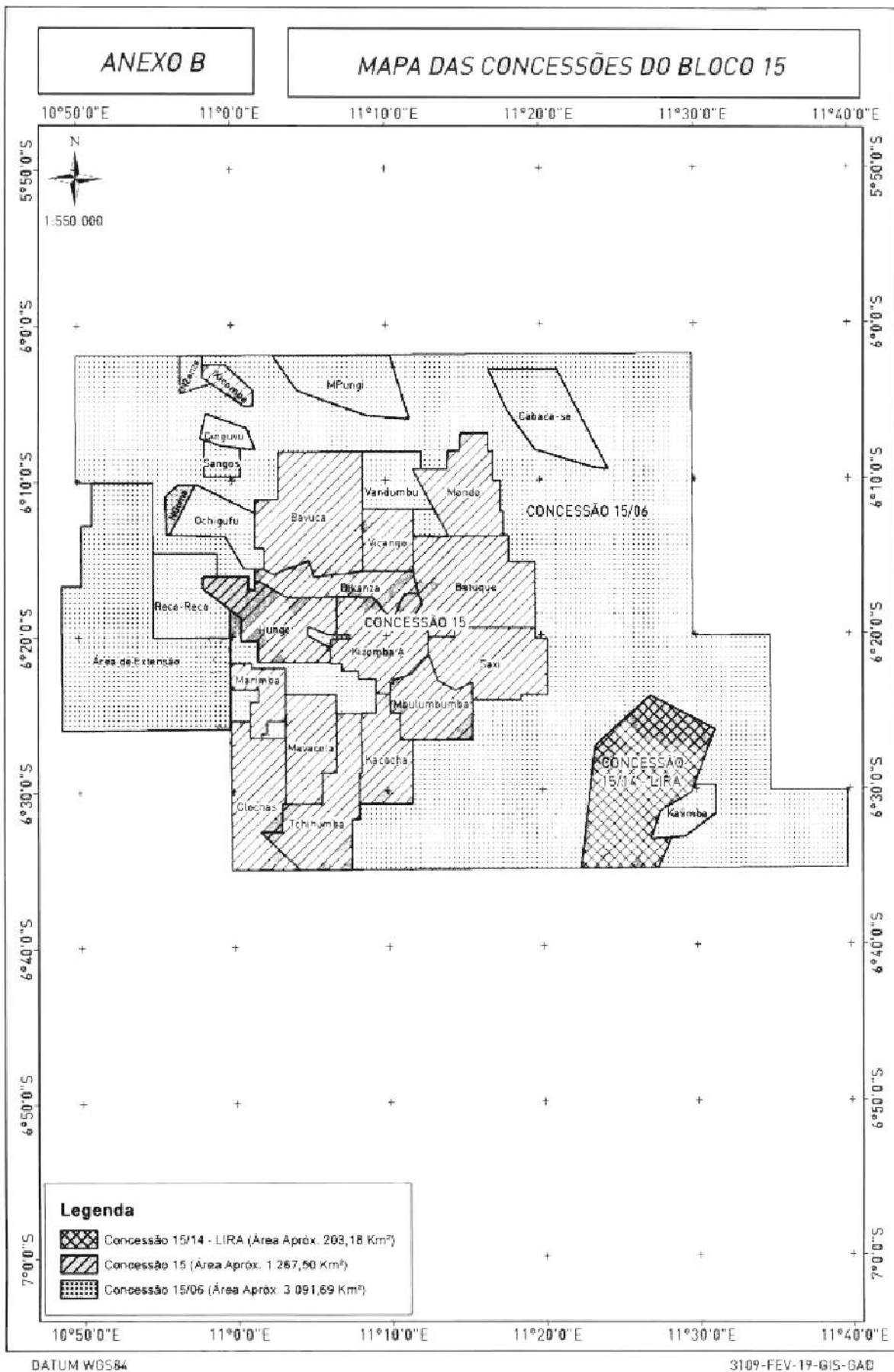
Área Aprox. 80.00 km²

Área de Extensão (B)

Pontos	Coordenadas			
	Datum: Camacupa		Datum: WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
13	6°10'	10°51'02.01"	6°10'05.49'	10°50'
14	6°10'	10°55'00.00"	6°10'05.49'	10°54'
15	6°20'	10°55'00.00"	6°20'05.43'	10°54'
16	6°20'	11°00'00.00"	6°20'05.43'	10°
17	6°25'	11°00'00.00"	6°26'00.94'	10°
18	6°25'	10°49'01.01"	6°26'00.94'	10°48'
19	6°16'	10°49'01.01"	6°16'43.45'	10°48'
20	6°16'	10°50'19.01"	6°16'43.46'	10°50'
21	6°12'	10°50'20.00"	6°12'50.48'	10°50'
22	6°12'	10°51'02.01"	6°12'50.48'	10°50'

Área Aprox. 390.12 km²

Parâmetros de Transformação: dx= -4-3m; dv= 337m;
dz= -233m



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 116/19
de 22 de Abril

O Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, concedeu à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL-E.P.), adiante designada Concessionária Nacional, os direitos mineiros para o exercício das actividades de exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira.

A avaliação do prospecto Longa Noroeste-Longa NW-1 resultou na Declaração do Poço Comercial Kalimba 1 e o referido campo, estende-se até a área da concessão do Bloco 15/14 — Lira (concessão de gás).

Atendendo que dos recursos totais estimados em 359 MMBO (STOOIP), 191 MMBO estão na concessão 15/14 — Lira, e 168 MMBO na concessão 15/06, considera-se necessário a inclusão de uma parte do Bloco 15/14 — Lira na área de concessão do Bloco 15/06 e a consequente redefinição dos limites de ambas concessões;

A referida alteração afigura-se indispensável para que o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 possa dar continuidade as operações petrolíferas que irão estender-se até a área da concessão do Bloco 15/14 — Lira, para a médio prazo atenuar o declínio da produção em Angola, bem como agregar valor aos vários projectos de produção de petróleo já existentes no Bloco 15/06.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração da área da concessão do Bloco 15/14 — Lira, para que o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 possa dar continuidade às operações petrolíferas no Bloco, que se estendem até a área da concessão do Bloco 15/14 — Lira.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A área da concessão do Bloco 15/14 — Lira, doravante é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B.

2. No caso de contradição entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BLOCO 15/14 — LIRA

ANEXO A
a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas entre os pontos de 1 a 10, com o seguinte perímetro:

Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º23'58.42"S e o Meridiano 11º27'01.53"E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º23'58.42"S e Longitude 11º27'01.53"E.

Partindo deste ponto para direcção Este-Sudeste até atingirmos a intercepção entre o Paralelo 6º26'09.41"S e o Meridiano 11º31'11.53"E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º26'09.41"S e Longitude 11º31'11.53"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul-Sudoeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º29'45.18"S e o Meridiano 11º29'49.73"E, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º29'45.18"S e Longitude 11º29'49.73"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul-Sudoeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º30'13.52"S e o Meridiano 11º29'39.37"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º30'13.52"S e Longitude 11º29'39.37"E.

Partindo deste ponto em direcção Oeste-Sudoeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º31'23.85"S e o Meridiano 11º27'13.36"E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6º31'23.85"S e Longitude 11º27'13.36"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul-Sudoeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º33'14.57"S e o Meridiano 11º27'00.65"E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6º33'14.57"S e Longitude 11º27'00.65"E.

Partindo deste ponto para a direcção Este até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º33'08.87"S e o Meridiano 11º28'21.50"E, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6º33'08.87"S e Longitude 11º28'21.50"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul-Sudoeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º35'05.36"S e o Meridiano 11º27'29.53"E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 6º35'05.36"S e Longitude 11º27'29.53"E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º35'05.36"S e o Meridiano 11º22'27.52"E, temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 6º35'05.36"S e Longitude 11º22'27.52"E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte-Nordeste até atingir a intercepção entre o Paralelo 6º27'11.40"S e o Meridiano 11º23'23.52"E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 6º27'11.40"S e Longitude 11º23'23.52"E. Finalmente deste ponto segue em direcção Nordeste até atingir o ponto 1.

2. As coordenadas acima citadas referem-se ao elipsóide WGS84.